

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 408/91
INTERESSADO : PAULO EDUARDO RESCHKE
ASSUNTO : Recurso - 1º Grau - Colégio "Augusto Laranja"
RELATORA : Consª MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA
PARECER CEE Nº 854/91 APROVADO EM 10/07/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Srª Geni Cezere Reschke, mãe do menor Paulo Eduardo Reschke, aluno regularmente matriculado na sexta série do primeiro grau, em 1990, no Colégio "Augusto laranja" - Unidade Aeroporto, não concordando com a posição do Colégio e da Delegacia de Ensino, contra a retenção de seu filho, solicitou o encaminhamento do protocolado a este Conselho Estadual de Educação.

A mãe não concordou com a retenção do seu filho nos componentes curriculares Matemática, História e Português e, em requerimento e à 14ª Delegacia de Ensino pede sua intercessão junto a escola para:

- a) que fosse atendido seu pedido de revisão das provas de recuperação;
- b) que fossem "reconsideradas" as provas do quarto bimestre;
- c) que a U.E. fornecesse as fichas de matrícula de seus filhos que até aquele momento não havia recebido.

Alega a interessada que:

- solicitou do Colégio permissão para que o aluno não prestasse as provas do quarto bimestre, alegando problemas de saúde em família, época em que o mesmo havia ficado sob responsabilidade de terceiros;

- o conteúdo de História para a recuperação abrangeu vários capítulos, totalizando 115 perguntas; denuncia que 8 perguntas contidas na prova não constavam do rol de matéria solicitada para a recuperação.

A supervisão de ensino analisou o protocolado e informou que:

- pelo boletim do aluno observa-se que no quarto bimestre suas notas são superiores às dos bimestres anteriores, salvo em Educação Moral e Cívica e Inglês;

- com relação a terceira solicitação da mãe (item c) entende ser competência da direção da escola deferir ou não os pedidos de matrícula;

- o aluno tem rendimento apenas razoável;

- ficou, o aluno, retido após estudos de recuperação final em três componentes curriculares;

- a escola cumpriu o que dispõem as normas regimentais.

A Sra. Delegada de Ensino, analisando os autos, ratificou a decisão do Colégio e o parecer da supervisão de ensino.

Os autos estão instruídos com:

-requerimento ao Conselho Estadual de Educação;

-horário da recuperação;

-relatório do Colégio elaborado por advogados da Instituição;

- provas de recuperação das três disciplinas;

- Regimento;

- relatório da Coordenadora Pedagógica.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de recurso interposto contra a decisão da retenção do aluno Paulo Reschke, nos componentes curriculares Matemática, História e Português, na sexta série do primeiro grau, em 1990, no Colégio "Augusto Laranja" Unidade Aeroporto. Conforme histórico acima, o pedido de reconsideração não foi acolhido e o pedido de recurso junto a Delegacia de Ensino foi objeto de análise, mas não de decisão.

O desempenho global do aluno durante o ano letivo de 1990 foi:

DISCIPLINA	1 ^o -B	2 ^o -B	3 ^o -B	4 ^o -B	RESULTADO FINAL	RECUPERAÇÃO
LÍNG. PORT.	4,0	5,0	3,5	4,0	4,0	4,0
INGLÊS	6,0	7,0	6,5	5,5	6,5	
ED. FÍSICA	6,5	7,0	7,5	7,0	7,0	
ED. ART.	8,0	4,5	6,5	9,5	7,0	
E.M.C.	5,0	8,0	6,0	5,5	6,0	
HISTÓRIA	6,0	3,5	2,0	2,5	3,5	2,0
GEOGRAFIA	6,0	3,5	4,0	5,5	5,0	
MATEMÁTICA	5,0	4,5	2,0	4,0	4,0	3,5
C. FÍS/BIO.	7,0	4,0	4,5	5,0	5,0	
DES. GEOM.	7,0	5,0	4,0	5,0	5,5	